



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo n° 8502193-97.2022.8.06.0026.

Assunto: Ciência da decisão proferida no Processo SEI/CNJ 06748/2022.

Interessados: Corregedoria Nacional de Justiça; Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N° 326/2022/CGJCE

A Corregedoria Nacional de Justiça informa decisão proferida no processo SEI/CNJ 06748/2022, que solicita “**a observância, pelas unidades de registro civil das pessoas naturais de todo o Brasil, e a fiscalização, pelas Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, dos prazos para as cargas dos registros recentes e pretéritos na Central de Informações de Registro Civil (CRC), nos termos dos arts. 6º e 7º do Provimento n. 46/2015, cujo objetivo é de que esteja permanentemente atualizada, contribuindo para a confiança das informações que disponibiliza aos seus usuários.**”

Tomo ciência da decisão e **determino** expedição de ofício aos delegatários e interinos com competência para registro civil, para ciência e providências necessárias ao cumprimento dos prazos, e aos Juízes Corregedores Permanentes para ciência e fiscalização.

À Coordenadoria de Fiscalização das Unidades Extrajudiciais para registro e observância nas inspeções.

À Gerência Administrativa para expedição do ofício circular e publicação.

Ultimados os expedientes, arquivem-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular acompanhada de cópia da fls. 2-5.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

CNJ/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10/2022 - CONR

CNJ/Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro <extrajudicial@cnj.jus.br>

Qui, 22/09/2022 15:45

Para: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

De ordem, encaminhamos, para ciência e providências, CNJ/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10/2022 - CONR.

Por oportuno, solicitamos a confirmação do recebimento deste.

Respeitosamente,

Coordenadoria de Gestão de Serviços Notarias e de Registro
Corregedoria Nacional de Justiça
Conselho Nacional de Justiça



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10/2022 - CONR

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Fortaleza - CE

Assunto: **Encaminha decisão para conhecimento e providências.**

Senhor Corregedor-Geral,

Com os devidos cumprimentos, reporto-me à Decisão 1395797, proferida nos autos do Processo SEI/CNJ 06748/2022, na qual esta Corregedoria Nacional solicita a observância, pelas unidades de registro civil das pessoas naturais de todo o Brasil, e a fiscalização, pelas Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, dos prazos para as cargas dos registros recentes e pretéritos na Central de Informações de Registro Civil (CRC), nos termos dos arts. 6º e 7º do Provimento n. 46/2015, cujo objetivo é de que esteja permanentemente atualizada, contribuindo para a confiança das informações que disponibiliza aos seus usuários.

Atenciosamente,

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 20/09/2022, às 17:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1401533** e o código CRC **92D8ED49**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DECISÃO

Trata-se da análise do contido no Ofício n. 501/GC (1359066), por meio do qual o Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios, alegando a desatualização das informações de registro civil contidas na CRC-JUD, solicitou a atuação desta Corregedoria Nacional no sentido de *"verificar junto às Corregedorias da Justiça dos Estados a possibilidade de registro do acervo físico de certidões na base do CRC-JUD, de modo a garantir a efetividade da pesquisa por certidões de nascimento, casamento ou óbito"*.

Instada a se manifestar 1359101, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN (1389742) prestou informações acerca do cronograma de registro do acervo físico de certidões na base da Central de Informações de Registro Civil (CRC).

É o relatório.

Depreende-se das informações prestadas pela ARPEN que há, no Brasil, diferentes realidades no tocante ao cumprimento do comando dos arts. 6º e 7º do Provimento n. 46/2015, que estabelecem a obrigatoriedade de alimentação, na CRC, dos elementos necessários à identificação dos registros.

Os números constantes no comparativo de dados de registro de nascimento entre a CRC e o IBGE, apresentados na planilha colacionada ao Ofício 104/2022 - ARPENBR, apontam para a necessidade de atuação das Corregedorias-Gerais de Justiça a fim garantir o efetivo cumprimento do cronograma de digitalização do acervo definido pela ARPEN, sobretudo nas unidades da federação com percentual de alimentação inferior à média nacional.

Ressalto que o assunto já foi objeto de apontamento por esta Corregedoria Nacional de Justiça, que, por meio do Ofício-Circular n. 010/CN-CNJ/2019 (1395796), solicitou a fiscalização e cumprimento das cargas de registros na CRC, bem como a utilização do Módulo de Correição Online do sistema para identificação dos oficiais faltosos.

Ante o exposto, oficie-se às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, solicitando os bons préstimos no sentido de assegurar a observância, pelas unidades de registro civil das pessoas naturais sob suas jurisdições, dos prazos para as cargas dos registros recentes e pretéritos na CRC-JUD, nos termos dos arts. 6º e 7º do Provimento n. 46/2015.

Cientifique-se desta providência o solicitante e a ARPENBrasil.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 20/09/2022, às 17:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1395797** e o código CRC **A4D905CB**.